

Prefeitura do Município de Cajamar estado de São Paulo

LEI Nº 732, de 5 de janeiro de 1990

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara a provou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 4/1/90, e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 19 - Fica concedido reajuste de 50% (cinquenta_por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos Estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inclusive os inativos, a partir de 19 de dezembro de 1989.

Artigo 2° - As frações resultantes da aplicação do per centual de reajuste e salários de que trata o artigo anterior , serão arredondados para a dezena de cruzado novo imediatamente_ superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados, de acordo com o percentual fixado no artigo 1º obedecendo ao mesmo critério de arredondamento previsto no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Serão beneficiadas também, com o reajuste de que trata esta lei, os servidores ocupantes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observando-se o arredondamento de que trata o artigo 2º.

Artigo 50 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su plementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 732/90/Fls. 2

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 5 de janeiro de 1990

ANTONIO CARLOS OLIVERIA RIBAS DE ANDRADE Prefeito Municipal.

Publicaçã e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.